



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Porto Velho - Fórum Cível**

**Fl.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Tiago Braga Gama  
Cad. 205442

**CONCLUSÃO**

Aos 05 dias do mês de novembro de 2009, faço estes autos conclusos a Juíza de Direito Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza. Eu, \_\_\_\_\_ Marly do Socorro R. G. da Silva - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

**Vara: 6ª Vara Cível, Falência e Concordata**

**Processo: 0251246-55.2006.8.22.0001**

**Classe: Prestação de contas (credor ou devedor)**

**Requerente: Luiz Nunes da Silva**

**Requerido: Wadih Nemer Damous Filho; Jose Carlos Albuquerque de Queiroz; Waldo Silva Florentino**

Banco **Luiz Nunes da Silva** ajuizou a presente ação em face **Wadih Nemer Damous Filho, José Carlos Albuquerque de Queiroz e Waldo Silva Florentino**, alegando, em síntese, ter sido cliente dos Requeridos, outorgando-lhes poderes e, deste modo, pretende que seja prestada conta dos créditos recebidos (fls. 05/08).

Tramitando regularmente os autos e já com prolação de sentença, as partes, por seus respectivos Patronos requerem a extinção do feito nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Ante ao exposto, é de ser considerada a manifestação como desistência de interposição de eventual execução e, deste modo, julgo extinto os autos com espeque no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Ante ao recolhimento das custas processuais, determino o imediato arquivamento destes autos.

P.R.I. e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, sexta-feira, 6 de novembro de 2009.

Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza  
Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Marly do Socorro R. G. da Silva - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.